

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PROJETO DE LEI Nº 1.017, DE 2023

Cria a Zona Franca do Bico do Papagaio, em Praia Norte, no Estado do Tocantins.

Autor: Deputado RICARDO AYRES

Relator: Deputado DANIEL AGROBOM

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.017, de 2023, de autoria do insigne Deputado Ricardo Ayres, cria a Zona Franca do Bico do Papagaio, em Praia Norte, no Estado de Tocantins, aplicando-lhe o regime tributário, cambial e administrativo previsto pela legislação vigente para a Zona Franca de Manaus.

A Zona Franca do Bico do Papagaio, consoante o art. 3º, será instalada com área contínua com superfície de 20 (vinte) quilômetros quadrados no Município de Praia Norte.

Em seu art. 5º, a proposição comina ao Poder Executivo a estimativa do montante da renúncia fiscal decorrente da Lei que resultar do projeto em tela e sua inclusão no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal, o qual acompanhará o projeto da lei orçamentária cuja apresentação se der após decorridos sessenta dias da publicação da Lei que decorrer da proposição sob exame.

Por fim, o Projeto prevê que as isenções e benefícios da Zona Franca serão mantidas pelo prazo de vinte e cinco anos, contados da data da vigência da Lei.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões. Foi distribuída às Comissões de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional; Desenvolvimento Econômico; de Finanças e

Apresentação: 13/06/2023 20:18:08.183 - CINDRE
PRL 1 CINDRE => PL 1017/2023

PRL n.1



Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas no âmbito desta Comissão.

II - VOTO DO RELATOR

Chega, para análise desta Comissão, o Projeto de Lei nº 1.017, de 2023, de autoria do insigne Deputado Ricardo Ayres, o qual cria a Zona Franca do Bico do Papagaio, em Praia Norte, no Estado de Tocantins, aplicando-se lhe o regime tributário, cambial e administrativo previsto pela legislação vigente para a Zona Franca de Manaus.

Como bem recorda o autor da proposição, a implantação de uma Zona Franca permitiu a Manaus a constituição de um sofisticado parque industrial e, por este meio, promoveu o crescimento da renda per capita acima da média nacional e afetou positivamente as condições de moradia da população.

Nada mais justo do que estender esse modelo comprovadamente bem-sucedido a outras regiões com necessidades e potencialidades análogas.

O Bico do Papagaio, no Estado do Tocantins, é decerto uma dessas regiões. De um lado, a evolução da sua economia está em notório descompasso com a do resto do País. A cidade de Bico do Papagaio – que sediaria a nova Zona Franca – apresentou, segundo o IBGE, um PIB *per capita* em 2020 de apenas R\$ 9.884, o que situa o Município na 138^a posição entre os 139 Municípios do Estado do Tocantins, e na 4677^a colocação entre os 5570 Municípios do Brasil.

Ademais, uma vez que a área se situa em uma região especialmente sensível sob o aspecto ambiental – na transição entre a Floresta Amazônica e o Cerrado – a falta de alternativas econômicas para a sua população pode se converter em um fator predisponente à degradação.



Era precisamente esse o caso do Estado do Amazonas antes da implantação da Zona Franca de Manaus – e, hoje, o Estado pode se orgulhar de manter a cobertura florestal em mais de 97% da sua área total.

Mas a oportunidade de se implantar uma nova Zona Franca no Bico do Papagaio destaca-se também sob o ponto de vista das suas notáveis potencialidades, em especial sob o ponto de vista logístico.

Além da já mencionada abundância de recursos naturais, o Estado de Tocantins é dotado de excelente malha logística, abrangendo modais ferroviário, rodoviário, hidroviário e aeroviário. Esse potencial não escapou à atenção do capital investidor, tendo atraído o interesse, recentemente, do Fundo de Investimento Volare para uma possível instalação de um Porto em Praia Norte. Essa estrutura simplificaria sobremaneira o escoamento da produção industrial da Zona Franca para mercados nacionais e internacionais.

Sob qualquer ângulo, portanto, a proposição em tela mostra-se conveniente e oportuna para dinamizar o desenvolvimento sustentável da região, razão pela qual merece sem dúvida o nosso apoio.

Como pormenor final, entretanto, é mister registrar que, cingindo-nos às atribuições regimentais desta Comissão, não tratamos de aspectos relacionados à sua adequação orçamentária e financeira, os quais certamente serão objeto de atenção da douta Comissão de Finanças e Tributação.

Destarte, cabendo a esta Comissão, regimentalmente, o desenvolvimento e a integração de regiões (RICD, art. 32, II, c), não podemos deixar de votar entusiasticamente pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.017, de 2023.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado DANIEL AGROBOM

Relator

2023-7849



* C D 2 3 3 4 0 1 0 3 1 6 5 0 0 *